

Vitimação entre estudantes de Direito.
Um estudo de Criminografia
(Violência e criminalidade – tríplice violação da cidadania)

JOÃO MARCELLO DE ARAUJO JUNIOR *

I – Introdução

O tema “violência e criminalidade” é atual, sedutor, relevante, multi e interdisciplinar.

Tanto o último aspecto é verdadeiro, que, na semana passada⁽¹⁾, na Escola Nacional de Saúde Pública, foi defendida uma excelente tese de doutorado⁽²⁾, na qual a matéria foi estudada sob o ponto de vista epidemiológico.

Aqui, tentaremos nos aproximar do assunto, à luz dos conhecimentos jurídico, criminológico e político-criminal visando destacar alguns pontos de violação da cidadania. Daí o subtítulo: “Violência e Criminalidade – tríplice violação da cidadania.”

Partiremos dos resultados preliminares de uma pesquisa empírica, que, no primeiro semestre de 1995, foi levada a efeito pelo Curso de Mestrado em Direito da Cidade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na disciplina Direito Penal da Cidade.

II – Antecedentes

Desde os tempos do Doutorado, na então Universidade do Estado da Guanabara, hoje UERJ, quando levamos a cabo a pesquisa intitulada “A Criminalidade em Botafogo – 1962”, que estamos comprometidos com o argumento.

Naquela investigação⁽³⁾, em meio a algumas outras observações, ficou constatado que no ano de 1962, na circunscrição policial do 10º Distrito Policial – Botafogo,

⁽¹⁾ A versão original do presente estudo foi elaborada para o 1º Seminário Brasileiro de Filosofia e Sociologia do Direito, organizado pela Faculdade de Direito da UERJ, que teve lugar de 19 a 21 de setembro de 1995. O presente texto, que sofreu modificações e acréscimos conseqüentes de novas investigações, foi adaptado para ser publicado na “Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro”, e é dedicado ao querido amigo e ilustre Procurador de Justiça **Sergio Demoro Hamilton**, diretor notável do aludido periódico.

⁽²⁾ **Edinilza Ramos de Souza**, *Homicídios: metáfora de uma nação autofágica*, Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1995, tese.

⁽³⁾ As conclusões da pesquisa, que foi agraciada com o prêmio “Íncola”, da Universidade em 1964, estão publicadas na “Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal”, ano II (nova fase) nº 5, abr/jun, de 1964, p. 165.

na cidade do Rio de Janeiro, o crime doloso de lesão corporal foi o mais cometido, sendo, em números absolutos, superior à soma de roubos e furtos, numa proporção de mais de 100%. Foi apurada a ocorrência de 181 crimes de lesão corporal e de, apenas, 80 roubos e furtos.

O Brasil estava, àquele tempo, sofrendo séria crise econômica e na antevéspera de uma convulsão política e militar, mas, mesmo assim, o volume de crimes contra o patrimônio, nas suas modalidades mais comuns (roubo e furto), não superava a metade do número de lesões corporais.

Os anos se passaram e a paixão por esse tipo de investigação ficou reprimida. Ela voltou a florescer, quase trinta anos depois, quando em 1990 assumimos a Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, depois, em 1991, quando passamos a lecionar no recém-criado Curso de Pós-Graduação – Mestrado em Direito da Cidade, da UERJ, no qual, desde então, somos responsáveis pela linha de pesquisa “Violência e Criminalidade: a criminalidade no Rio de Janeiro.”

Nessa ocasião, com a participação dos alunos da primeira turma do Mestrado, concluímos uma outra pesquisa, não exclusivamente de campo como a anterior, mas de análise do número oficial de prisões efetuadas no Brasil e de adeptos da pena capital ⁽⁴⁾. Foi apurado que, de 1976 a 1989, ou seja, num período de 13 anos, os crimes de roubo aumentaram de 101,57%. O de furto cresceu, no mesmo período, em 76,13%. Por outro lado, as lesões corporais dolosas, aumentaram, apenas, 13,65%. Analisando os dados do Estado do Rio de Janeiro, verificamos que o número de prisões por crimes de lesão corporal dolosa diminuiu em 13,73%, enquanto os furtos cresceram em 57,98% e os roubos em 49,89%.

Bem sabemos que os números dessa última pesquisa permitem, apenas, uma visão aproximada da realidade, posto que trabalhamos, somente, com dados oficiais de prisões registradas, colhidos pelo IBGE. Eles, entretanto, bem ou mal, mostram uma inversão no panorama desvelado pela pesquisa de 1964, relativa à situação em 1962, pois revelam a prevalência dos crimes contra o patrimônio sobre os de lesões corporais.

O entusiasmo dos Mestrandos do primeiro semestre de 1995, com os quais estudamos a etiologia da criminalidade contemporânea, na disciplina Direito Penal da Cidade, estimulou-nos a uma nova pesquisa de campo. Resolvemos, à semelhança de outros colegas ⁽⁵⁾, trabalhar com um universo vitimológico que está muito próximo de nós professores, e é capaz de revelar, com boa margem de precisão, a situação atual, além de permitir conferir aquela inversão de tendência constatada no trabalho de 1991. Tratamos de verificar quantos, entre os alunos matriculados nas turmas da manhã do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, foram vítimas de crimes, quantas vezes,

⁽⁴⁾ O produto dessa pesquisa foi o artigo publicado na “Revista Fascículos de Ciências Penais”, ano 6, vol. 6, n° 1, jan/mar, 1993, p. 47/68, intitulado “Insegurança Urbana.”

⁽⁵⁾ Luis Rodriguez Manzanera, *Vitimización en una ciudad mexicana*, in “ILANUD AL DIA”, ano 4, n° 10, San José, 1981, p. 24. Citado também por Raúl Cervini, *Os processos de descriminalização*, 2ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 169.

quais, que providências tomaram ou deixaram de tomar e quais os resultados dessas providências. A coleta de dados ocorreu durante o mês de maio de 1995.

III – O universo pesquisado – Metodologia

Fazendo nossas as palavras de Malinowski, antes de iniciarmos o relato da pesquisa, conveniente será apresentar uma rápida descrição dos métodos usados na coleta do material. Os resultados de pesquisa científica, acrescenta o antropólogo polaco, em qualquer ramo do conhecimento humano, devem ser apresentados de maneira clara e absolutamente honesta. Ninguém sonharia em fazer uma contribuição às ciências físicas ou químicas sem apresentar um relato minucioso de todos os arranjos experimentais, uma descrição exata dos aparelhos utilizados, a maneira pela qual se conduziram as observações, o número de observações, o tempo a elas devotado e, finalmente, o grau de aproximação com que se realizou cada uma das medidas. Nas ciências menos exatas isso não se pode fazer com igual rigor, mas os estudiosos dessas ciências não medem esforços no sentido de fornecer ao leitor todos os dados e condições em que se processou a pesquisa e se fizeram as observações.⁶⁾ Esta a razão de ser deste Capítulo. Passemos à descrição.

A equipe de pesquisadores, todos Mestrandos em Direito da Cidade, por ordem alfabética dos prenomes, foi a seguinte: **Ana Maria de Pinna Alves Pereira, Carlos Eduardo Adriano Japiassú, Cíntia Érica Mariano de Moraes, Fátima Maria Saraiva Figueiredo, Francisco das Neves Baptista, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Kátia Duarte de Castro, Laura Pimenta Marrocos e Freitas e Maurício Jorge Pereira da Mota.**

Todos trabalharam na coleta de dados e na interpretação deles. Ao Mestrando **Francisco das Neves Baptista** coube a elaboração do projeto de questionário. Ao Mestrando **Maurício Jorge Pereira da Mota** cuidar do tratamento dos dados, criando um programa de computador que se ajustasse às necessidades do projeto. Finalmente, a Mestranda **Kátia Duarte de Castro** ficou incumbida das normas técnicas próprias das pesquisas por amostragem.

Foram analisados 300 questionários, num universo de 898 alunos. A qualidade da informação, segundo a apreciação dos Mestrandos **Kátia Duarte de Castro** e **Francisco das Neves Baptista**, parece ter sido boa, tanto assim, que o “intervalo de confiança” da investigação foi de 95%, o “erro associado” de, apenas, 0,05658 e a “recorrência” 0,9993.

No primeiro semestre de 1995, estavam matriculados no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da UERJ 1.676 alunos, dos quais 898 no turno da manhã e 778 no turno da noite. Foram analisados os questionários respondidos por 300 alunos matriculados em turmas da manhã, ou seja, pouco mais de 1/3 deles.

⁶⁾ Bronislaw Kaspar Malinowski, *Argonautas do Pacífico Ocidental – um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné. Melanésia*; tradução de Anton P. Carr e Lígia Aparecida Cardieri Mendonça, revista por Eunice Ribeiro Durham, coleção “Os Pensadores”, vol. XLIII, Abril S.A. Cultural e Industrial, São Paulo, 1976, p. 22.

A maioria dos alunos pesquisados era do sexo feminino (56,33%), embora, como notou o pesquisador **Francisco das Neves Baptista**, “os dados colhidos não permitam estabelecer qualquer relação entre sexo e vitimação, já que o percentual de vitimados e não vitimados em cada sexo mantém certa proporcionalidade com o número de pesquisados (cerca de 56% dos vitimados são do sexo feminino, contra 44% do masculino; 57,9%, aproximadamente, dos não vitimados são do sexo feminino e 42,1% do masculino)”. Entre os investigadores não houve consenso quanto a esse ponto. Tanto assim, que a pesquisadora **Laura Freitas** entendeu que a investigação havia demonstrado ser “o sexo feminino mais suscetível aos crimes que o masculino, pois é mais fácil para o criminoso atacar mulheres que homens. As mulheres são mais fracas fisicamente, portanto, de mais fácil domínio, sendo assim vítimas em maior potencial que os homens”. O desencontro de opiniões fica aqui, apenas, registrado para demonstrar a liberdade com que agiram os pesquisadores.

A quase totalidade dos pesquisados (96,67%) não ultrapassava a idade de 25 anos, fato que levou a pesquisadora **Fátima Figueiredo** a concluir serem eles “vulneráveis à criminalidade existente nos grandes Centros, face à constante locomoção a que estão obrigados, geralmente através de transportes coletivos, para que possam freqüentar cursos, lanchonetes da moda, a vida noturna, etc...” Por seu turno, acrescentou o pesquisador **Maurício Mota**, que “são indivíduos provenientes dos mais variados pontos da Cidade”, de regra, exclusivamente estudantes “e sem fonte de renda própria, que se deslocam muito no espaço urbano”. Os que trabalham estão, também de regra, vinculados a escritórios de advocacia ou a outras agências da comunidade jurídica. Pertencem a famílias da classe média e média alta (**Ana Maria Pereira**). Alguns dispõem de condução própria.

O questionário era composto por oito perguntas: 1) idade; 2) sexo; 3) você já foi vítima de crime? Sim ou Não; 4) Em caso positivo, qual ou quais?; 5) Os fatos foram comunicados às autoridades? Sim todos. Sim, “x” deles. Não, nenhum. 6) Em caso positivo que resultou das comunicações? 7) Caso não tenha feito a comunicação, por que? A comunicação não ia dar em nada. Não sabia fazer a comunicação. Não havia autoridade por perto. Não ia trazer de volta o que se perdeu. Outras razões. 8) Acrescente outros comentários que o assunto lhe sugira.

Os estudantes pesquisados não foram entrevistados diretamente. Evitou-se, com isso, eventuais constrangimentos ou influências, que poderiam existir ainda que usássemos da técnica da entrevista semi-estruturada ⁽⁷⁾. O questionário foi distribuído no início de determinadas aulas, depois de dados os necessários esclarecimentos quanto à forma de preenchimento dele e aos objetivos da pesquisa. No final da aula os questionários foram recolhidos. Os pesquisadores ficaram à disposição dos estudantes para quaisquer informações.

A pesquisa objetivava medir, indiretamente, o número de crimes cometidos e, diretamente, a cifra negra, suas causas e o grau de confiança no Sistema de Justiça Penal junto a estudantes de Direito. Esses eram, apenas, macro-objetivos, pois como

⁽⁷⁾ Laurence Bardin, *Análise de Conteúdo*, Lisboa, Edições 70, 1977.

destacou a pesquisadora **Kátia Duarte**, o trabalho primou pelo “total descomprometimento em demonstrar qualquer tese, em corroborar qualquer opinião”. A observação da pesquisadora é importante, pois as idéias preconcebidas são perniciosas a qualquer estudo científico. O pesquisador deve ter espírito crítico (nunca espírito de crítica) e juízo imparcial, pois como recomendou **Pasteur**, os sábios devem experimentar até contra as próprias idéias⁽⁸⁾. Todos os pesquisadores, entretanto, procuraram ultrapassar os limites do meramente empírico. Tanto isso é verdade, que analisaram os dados recolhidos, à luz de conhecimentos científicos interdisciplinares, que são próprios do Curso de Mestrado em Direito da Cidade da UERJ⁽⁹⁾.

Cada Mestrando apresentou um estudo escrito, conseqüente de diversos seminários. Nesses estudos os Mestrandos analisaram um ou vários aspectos dos dados colhidos. Foi desses trabalhos que retiramos os trechos que aparecem aqui entre aspas.

Cumpra dar notícia de que, embora não conste do questionário, os estudantes, como notou a pesquisadora **Cíntia de Moraes**, foram orientados a mencionar, apenas, os crimes de que foram vítimas a partir da data em que ingressaram na Faculdade de Direito, o que permite fixar em dois anos e meio, o período médio de vitimação.

IV – Quadro Geral de Vitimação

Tabela nº 1 – Universo pesquisado

Número total de estudantes	898	100%
Número de estudantes pesquisados	300	33.40%

Tabela nº 2 – Sexo dos pesquisados

Alunos do sexo masculino	131	43,67%
Alunos do sexo feminino	169	56,33%

⁽⁸⁾ **João Afonso de Resende**, *Reflexões sobre o Pensamento Científico Moderno (à luz do Método Dialético, e dos Processos Operatórios)*, Ed. do Autor, Petrópolis, 1995, p. 33.

⁽⁹⁾ Como ensina **Malinowski** (obra citada, p. 26), “quanto maior for o número de problemas que (o pesquisador) leve consigo para o trabalho de campo, quanto mais esteja habituado a moldar suas teorias aos fatos e a decidir quão relevantes eles são às suas teorias, tanto mais estará bem equipado para o seu trabalho de pesquisa... a capacidade de levantar problemas constitui uma das maiores virtudes do cientista – esses problemas são revelados ao observador através de seus estudos teóricos.”

Tabela nº 3 – Idade dos pesquisados

Alunos com até 20 anos de idade	207	69,00%
Alunos entre 21 e 25 anos de idade	083	27,67%
Alunos entre 26 e 30 anos de idade	006	02,00%
Alunos entre 30 e 35 anos de idade	003	01,00%
Alunos com mais de 35 anos de idade	001	00,33%

Tabela nº 4 – Número de pesquisados vitimados

Alunos vitimados	243	81,00%
Alunos não vitimados	057	19,00%

Tabela nº 5 – Total de crimes sofridos

Alunos vítimas de 1 crime	137	56,38%
Alunos vítimas de 2 crimes	058	23,87%
Alunos vítimas de 3 crimes	032	13,17%
Alunos vítimas de mais de 3 crimes	016	6,58%
Total de crimes sofridos pelos 243 alunos vitimados	434	100%

Tabela nº 6 – Crimes sofridos pelos pesquisados

Roubo consumado	234	53,92%
Roubo tentado	30	6,91%
Furto consumado	122	28,11%
Furto tentado	02	0,46%
Extorsão	10	2,30%
Lesão corporal	07	1,61%
Estelionato	04	0,92%
Invasão de domicílio	04	0,92%
Injúria	04	0,92%
Calúnia	04	0,92%
Dano	04	0,92%
Homicídio doloso tentado	02	0,46%
Difamação	02	0,46%
Constrangimento ilegal	02	0,46%
Atentado violento ao pudor	02	0,46%
Estupro tentado	01	0,23%
Número total de crimes	434	100%

V – Crítica dos dados obtidos

Esses números revelam que o crime para os pesquisados é uma entidade real, que existe e molesta todas as tramas de uma importante e representativa fração do tecido social. Isso importa dizer, que o crime não deve ser visto, apenas, por sua expressão política. Ele deve ser observado como realidade social palpável. No grupo examinado, que representa, verdadeiramente, um corte transversal na sociedade carioca, 81% dos seus componentes já foram violados em sua paz social. Tal percentagem é elevadíssima e ultrapassa os mais generosos índices de tolerabilidade.

Os crimes mais freqüentes foram os contra o patrimônio, pois 60,83% foram roubos; 28,57% furtos, 2,30% extorsões; 0,92% estelionatos e 0,92% danos. Total: 93,54%.

Esse total confirma a inversão de tendência observada na pesquisa de 1991 em relação à de 1964, pois naquela os crimes contra o patrimônio já apresentavam um índice de crescimento muito maior do que o dos crimes de lesão corporal.

Nossa constatação se ajusta aos números obtidos em uma pesquisa nacional de vitimação por amostragem de domicílio realizada pelo **IBGE**, de outubro de 1987 a setembro de 1988, na qual ficou apurado que 5.974.345 pessoas declararam ter sido vítimas de furto ou roubo e, apenas, 1.153.300 de outras disseram-se vítimas de lesões corporais dolosas. ⁽¹⁰⁾

O fato de o número de crimes contra o patrimônio, em 1995, ser maior do que o de crimes de lesão corporal, quando há 30 anos atrás estes predominavam, não quer significar que a violência tenha desaparecido ou, pelo menos, reduzido. Ao contrário, podemos dizer que ela aumentou, tendo, apenas mudado de aparência e, a nosso juízo, para uma forma mais perigosa. Ao repertório da violência caracterizado pelo homicídio e pela lesão corporal foi acrescentada a violência do roubo e da extorsão.

Tanto isso é verdade, que os números até aqui revelados mostram a predominância de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa: homicídio doloso tentado: 2 = 0,46%; lesão corporal dolosa: 7 = 1,61%; roubo: 264 = 60,83%; extorsão: 10 = 2,30%; estupro tentado: 1 = 0,23%; atentado violento ao pudor: 2 = 0,46% e constrangimento ilegal: 2 = 0,46%. Total: 66,35%.

O pesquisador **Maurício Mota** estabeleceu uma comparação entre os “dados coletados por **Enrico Ferri** junto aos indivíduos julgados pelo *criminal proceeding* na Inglaterra/País de Gales em 1895, ou seja, há cem anos atrás” e os resultados do trabalho aqui apresentado. “Das 11.516 pessoas julgadas na Inglaterra/País de Gales em 1895, 8.034 (69,76%) o foram por atentados contra a propriedade e destas, 5.857 (72,9%) cometeram esses atentados sem emprego de violência.” ⁽¹¹⁾

⁽¹⁰⁾ IBGE, Participação político-social 1988, vol 1, Justiça e Vitimização, Rio de Janeiro, 1990.

⁽¹¹⁾ **Enrico Ferri**, *La Sociologie Criminelle*, Félix Alcan Editeur, Paris, 1905. Anexo – *Mouvement général de la criminalité dans quelques états d'Europe*.

O pesquisador acrescenta que “mesmo ressaltando a incomparabilidade dos dados de **Ferri** (indivíduos de toda a sociedade julgados por tribunais) com os nossos (dados de criminalidade oculta em um segmento social) parece evidente a escalada nos últimos cem anos das formas mais violentas de criminalidade contra a propriedade, respaldando a conhecida afirmação de **Ferri** de que toda fase histórica tem uma criminalidade que lhe é própria, que esta é mutável no tempo e que a criminalidade própria da sociedade burguesa é a criminalidade do roubo e da fraude”.⁽¹²⁾ Também o pesquisador **Francisco das Neves Baptista** destacou a escalada da criminalidade patrimonial violenta, pois “a predominância das infrações do gênero vem-se verificando, em toda parte, há mais de um século⁽¹³⁾ e suas taxas de crescimento, em países desenvolvidos ou não, nas décadas mais recentes, só têm sido superadas pelas dos ilícitos penais relativos a psicotrópicos.”⁽¹⁴⁾

Tão grande atividade violenta, além do terrível impacto social que causa com o sofrimento individual e a descrença que gera em relação ao Sistema de Justiça Penal, poderá ter como conseqüência a internalização e a banalização da violência, provocando uma reprodução secundária extremamente perigosa.

Tal perigo se torna maior em uma sociedade na qual as causas da criminalidade e as razões da persistência da conduta violenta e incivil são de diversas índoles, predominando as causas sociais, que estimulam as predisposições individuais.

A principal dessas causas é o nosso próprio modelo social e político, que se caracteriza por uma lógica perversamente excludente e concentradora. Daí a crise econômica e a cultura da impunidade, expressão máxima da omissão do Estado.

Sem dúvida, num País onde quase uma terça parte da população vive em estado de pobreza absoluta e no qual grassa uma inflação elevada e permanente, que corrói tudo, inclusive a lei, como certa vez disse o Procurador de Justiça **Celso Fernando de Barros**⁽¹⁵⁾, não se pode esperar um padrão de comportamento semelhante ao de outros povos. Onde há fome e não há: trabalho, educação, habitação, saúde, assistência social, não pode haver disciplina e o crime e a violência passam a representar um papel de reação inconsciente e irracional a esse estado de coisas.⁽¹⁶⁾

⁽¹²⁾ **Enrico Ferri**, *ob. cit.*, p. 197.

⁽¹³⁾ “Uma análise detalhada da estatística mostra que, em toda parte, é a propriedade que tem sido a menos respeitada e a cupidez que tem sido o móvel mais poderoso”. **Edmond Picard**, **N. D'Hoffschmidt et alii**, verb. “*Criminalité*”, in *Pandectes Belges (Encyclopédie de Législation, de Doctrine et de Jurisprudence Belges)*, Bruxelas, F. Larcier, 1.888, tomo XXVII, p. 1.027.

⁽¹⁴⁾ **Nações Unidas**, *Tendences de la Criminalité et Fonctionnement de la Justice Pénale aux Niveaux Régional et Interrégional*, Nova Iorque, ONU, 1993, pp. 5-6 e 32.

⁽¹⁵⁾ Para memória dos mais jovens: o Procurador de Justiça **Celso Fernando de Barros** foi o primeiro colocado no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de 1966.

⁽¹⁶⁾ **João Marcello de Araujo Junior**: “Os Grandes Movimentos de Política Criminal de Nosso Tempo – aspectos”, em *Sistema Penal para o Terceiro Milênio*, Rio de Janeiro, 2ª ed., Revan, 1991, pág. 76.

Além disso, o sistema penal se apresenta elitista e seletivo orientando-se, tão-somente, em direção aos comportamentos individuais que importam numa contradição às relações de produção⁽¹⁷⁾, atuando, apenas, contra os mais vulneráveis⁽¹⁸⁾. O sistema penal, na linguagem figurada de **Zaffaroni**, é uma espécie de epidemia, que ataca aqueles que têm suas defesas enfraquecidas.

Diante desse modo de ver o mundo, que considera o crime como um “problema real para a maioria das pessoas”⁽¹⁹⁾, é que devemos entender os números até aqui revelados e as suas possíveis conseqüências.

Ademais de tudo isso, a violência primária no Brasil possui fundamentos estruturais, culturais e institucionais. Vejamos.

A violência estrutural é histórica em nossa Pátria. Desde o descobrimento, com as lutas contra os índios⁽²⁰⁾ e, depois contra os invasores, marcamos nossa memória com atos de violência.

Mais tarde, com a economia baseada na mão-de-obra escrava, estabelecemos uma forma de vida, organizada sobre a idéia da violência.

Atualmente, o modelo econômico estruturaliza, também, a violência. Como se sabe, a economia de mercado é, em si mesma, um exercício de luta no qual a violência é elementar. A competitividade não conhece limites, assim como a conquista de mercados e a eliminação da concorrência possuem características de verdadeira guerra, na qual os fins justificam os meios. Daí extorsões, *dumping*, corrupção, espionagem, eliminação física de concorrentes e, até mesmo, atividade de tipo mafioso.

Há alguns aspectos culturais, que são, também, de índole violenta.

No Brasil, por contaminação dos princípios que os puritanos introduziram nos Estados Unidos da América do Norte, o êxito é a forma mais aceita de seleção social. Os puritanos pensavam que Deus teria eleito os justos, e a idéia de sucesso na vida, nos negócios, nas empresas, seria o sinal exterior desse favor divino. Formou-se, a partir daí, a chamada moral do êxito. Este justifica as ações, limpando-as de qualquer mácula. Assim, se para chegar-se ao sucesso for necessário o emprego de alguma forma de violência, esta estará justificada, desde que o sucesso, realmente, seja alcançado.⁽²¹⁾

⁽¹⁷⁾ **Alessandro Baratta**, *Criminologia Crítica y Política Criminal Alternativa*, em “*Revue Internationale de Droit Pénal*”, nº 45, I, 1978, pág. 43.

⁽¹⁸⁾ **Eugenio Raúl Zaffaroni**, “*El sistema penal en los países de América Latina*”, em **João Marcello de Araujo Junior** (org.) *Sistema Penal para o Terceiro Milênio*, Rio de Janeiro, 2ª ed. Revan, 1991, pág. 222.

⁽¹⁹⁾ **Jock Young**, “*I fallimento della Criminologia: per un realismo radicale*”; em *Dei Delitti e delle Pene*, IV, 3, 1986, pp. 387 e ss.

⁽²⁰⁾ Sobre o tema veja-se **Darcy Ribeiro**, *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*, Companhia das Letras, São Paulo, 1995.

⁽²¹⁾ **Candido Conde-Pumpido Ferreiro**: “*Violencia Social y Seguridad Ciudadana*”, em “*Poder Judicial*”, número especial VIII, Madrid, 1990, p. 97.

Em nível cultural, acrescenta-se ainda, o apelo existente em nossa sociedade à abundância e ao consumismo, embora a abundância e a capacidade de consumo não alcancem a todos os indivíduos. Desse fato decorre o profundo desajuste existente entre as metas que a estrutura cultural propõe às pessoas e os canais de acesso a tais metas. A estrutura social oferece oportunidades diferentes para o alcance das metas culturais, com uma desigual distribuição das ocasiões de servir-se dos meios legítimos para chegar a tais fins. Isso é consequência da estratificação social. Nessas condições, existirão sempre indivíduos excluídos dessa possibilidade, os quais se sentirão impelidos a constituir entre si subculturas criminais. Essas subculturas acreditarão na possibilidade de alcançar as metas propostas pela cultura oficial, mediante o emprego de meios ilícitos.⁽²²⁾

A violência primária se complementa por seu aspecto institucional.

O Estado brasileiro, em diversas ocasiões de totalitarismo político, serviu-se de doutrinas que autorizavam o emprego da violência contra o chamado “inimigo interno”. A ideologia da segurança nacional, de tão triste memória, presta-se, perfeitamente, a servir de exemplo daquilo que afirmamos.

Essas doutrinas deixaram profundas raízes que continuam a produzir rebentos mesmo depois de cessadas as circunstâncias que as determinaram, como lembrou **Lerner**⁽²³⁾. Delas decorrem: a violência policial na repressão do crime comum e a formação dos famigerados grupos de extermínio. A nossa polícia foi estruturada para atuar como agente de proteção do Estado e garantia da classe social hegemônica, através da contenção dos excluídos.⁽²⁴⁾ Para tais fins a violência é um componente indispensável.

Toda essa violência primária é transmitida aos indivíduos que a internalizam e passam a conviver com ela indiferentemente, em verdadeiro sinal de aceitação. Aceitando-a, o homem a incorpora ao seu repertório comportamental, passando a reproduzi-la, em nível secundário (individual). É o que chamamos violência secundária.

Essa terrível internalização da violência, de certa forma, se expressa através da resposta individual ao comportamento vitimador.

⁽²²⁾ **Roberto Bergalli**, *Criminologia del “White-Collar Crime”*: forma-estado y proceso de concentración económica; em “*Estudios Penales y Criminológicos*”, Universidade de Santiago de Compostela, vol. VII, Santiago de Compostela, 1984, p. 38.

⁽²³⁾ **Adolpho Lerner** é Procurador de Justiça e ex-Subsecretário de Estado de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A citação foi extraída de **João Marcello de Araujo Junior**: *Cidadania não é favor*; EDUERJ, Rio de Janeiro, 1995, p. 41, nota 2.

⁽²⁴⁾ **Gilberto da Cruz Ribeiro**: O treinamento do policial para conscientizá-lo de que é um agente garantidor dos direitos fundamentais: a Polícia a serviço da comunidade; Curso de Formação profissional para Delegado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, ACADEPOL, Rio de Janeiro, 1966 (**Gilberto da Cruz Ribeiro** é filho do Procurador de Justiça **José Carlos da Cruz Ribeiro**).

VI – A cifra negra da criminalidade

Denomina-se “cifra negra” **chiffre noir** ou **dark number**, da criminalidade, a diferença entre o número total de crimes cometidos em um determinado período e a criminalidade oficialmente detectada através das estatísticas policiais e judiciais.

Como todos os especialistas sabem, as estatísticas criminais são extremamente frágeis e, por isso, as investigações científicas nelas baseadas, de regra, são alvo de severas críticas e vistas com reservas. Tal situação já havia sido denunciada pelos precursores, **Quételet** e **Guerry**. Entretanto, a Criminologia, durante muito tempo, concentrou seus estudos nos dados estatísticos relativos aos delinquentes condenados e nas questões penalógicas relativas a esse grupo de indivíduos. A chamada Criminologia Positivista sempre trabalhou com os números assim obtidos, sem preocupar-se com a investigação sobre a incidência real da criminalidade.

A Criminologia Positivista trabalhava com um conceito de crime oriundo da lei e não questionava o sistema penal. Por isso, o seu universo de investigação limitava-se ao “mundinho dos criminosos condenados”, ou seja, aos que se encontravam nos cárceres. O que se passava fora desse pequeno conjunto de indivíduos não lhe interessava.

Foi somente a partir da década de 1930, graças aos primeiros movimentos criminológicos vinculados à Sociologia, que a investigação passou a se preocupar com o estudo do comportamento das pessoas, que embora vítimas de crimes, deixavam de comunicá-los às autoridades encarregadas da repressão.

Datam, também, desse período, as primeiras pesquisas acerca do comportamento das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei penal. Surge, assim, o estudo da cifra negra da criminalidade.

Tais investigações, inicialmente, destinavam-se, simplesmente, a verificar a exatidão ou não das estatísticas policiais e judiciais, com o objetivo de determinar qual dessas duas fontes era a mais precisa e, por isso, prestar-se-ia melhor a servir como elemento de avaliação da criminalidade.

Esses trabalhos, que, obviamente possuíam um horizonte muito estreito, ao contrário de atingir os fins a que se destinavam, serviram, apenas, para demonstrar a imprestabilidade dos dados oficiais e, com isso, a necessidade do conhecimento da vitimização não declarada.

A falibilidade dos dados estatísticos criminais oficiais, sejam eles oriundos da Polícia ou do Poder Judiciário é fruto de quatro motivos principais, a saber:

- a) – os ilícitos penais cometidos, ou não são levados ao conhecimento da Polícia, ou não são por esta registrados;
- b) – embora comunicados e registrados, a Polícia não logra identificar os autores da infração;
- c) – a despeito de comunicada e registrada a infração e de identificado o seu autor, a ação penal, por um motivo, não importa qual, não é proposta ou a pretensão punitiva é julgada improcedente;

d) – embora condenado o autor de um ilícito penal, as instâncias formais de controle social não logram conhecer todos os demais ilícitos por ele cometidos.

Além desses motivos, a estrutura do Sistema de Justiça Penal conduz à falibilidade, pois ele funciona de forma fragmentária, elitista e seletiva, fazendo recair a clava forte, apenas, como afirma **Zaffaroni** ⁽²⁵⁾, sobre os mais vulneráveis.

Em face da infidelidade das estatísticas oficiais de crimes e da necessidade da medição da criminalidade, as pesquisas se voltaram para a avaliação da cifra negra e, desde logo, dois pontos mostraram-se de fundamental importância:

a) – o conhecimento da taxa mais aproximada possível dessa cifra negra, a fim de que possa ser estabelecida a chamada “margem de tolerância da criminalidade”, e

b) – o conhecimento dos motivos que levam as vítimas e outras pessoas a deixar de comunicar às autoridades os ilícitos penais que sofreram ou de que tomaram conhecimento.

Os trabalhos até hoje levados a efeito para a identificação dos fatores que conduzem à conduta referida na letra **b**, *supra*, revelaram que as pessoas não comunicam os crimes à Polícia, pelos seguintes motivos:

a) – desinteresse na comunicação da infração, por ignorância quanto ao conteúdo do ilícito, ou por serem, de alguma forma, também responsáveis por ele. É o caso do aborto e de alguns crimes contra os costumes;

b) – por considerarem as vítimas, que o bem jurídico é de tão pequena monta, que se torna desnecessária a sua delação. É o caso dos pequenos furtos domésticos.

c) – em razão das relações entre o sujeito ativo e o sujeito passivo da relação criminal. Serve, também, aqui como exemplo, a criminalidade doméstica;

d) – considerações de comodidade ou puramente econômicas. É o que acontece quando as vítimas não querem se sujeitar aos incômodos do processo e, por isso, preferem arcar com os ônus do silêncio. É, também, a hipótese de quem considera o ressarcimento do dano pouco compensador em relação às despesas necessárias ao recebimento da reparação;

e) – em razão de determinadas condições pessoais das vítimas, que com a delação estarão expostas a conseqüências desagradáveis, tais como a revelação das circunstâncias em que o crime foi cometido. É o que acontece, por exemplo, com indivíduos que não querem revelar sua homossexualidade e, por isso, preferem silenciar os crimes de que foram vítimas em razão dessa condição;

f) – por motivos sentimentais ou afetivos em relação ao criminoso;

g) – por entenderem as vítimas que a reação social contra o delinqüente é excessiva ou desproporcional ao agravo por elas sofridos. É o caso de certos crimes puni-

⁽²⁵⁾ **Eugenio Raúl Zaffaroni**, *El sistema penal en los países de América Latina*, in **João Marcello de Araujo Junior** (org.): *Sistema Penal para o Terceiro Milênio*, 2ª ed., Revan, Rio de Janeiro, 1991, p. 222.

dos com penas muito elevadas ou em que a ação penal é pública e as vítimas desejam, apenas, uma reprimenda ao agressor, que não importe em conseqüências penitenciárias;

h) – por preferirem as vítimas fazer justiça pelas próprias mãos. É o que acontece quando as vítimas são, também, delinqüentes, reais ou potenciais;

i) – por suporem as vítimas, que a infração é tão insignificante, que a Polícia não teria interesse na sua apuração e, por isso, não passaria de mera perda de tempo a comunicação da ocorrência;

j) – por temerem as vítimas que, em razão da falta de provas ou de argumentos convincentes, não poder demonstrar a veracidade de suas afirmações ou a culpa do indigitado autor e, por isso, possam vir a sofrer represálias;

l) – por não desejarem as vítimas imiscuir a Polícia na solução dos seus conflitos;

m) – por preferirem as vítimas entregar a terceiros a solução dos seus conflitos;

e

n) – por não confiarem no Sistema de Justiça Penal do Estado.

Além dos fatores que acabamos de enunciar, relativos às vítimas e às testemunhas, há, ainda, outros, que dizem respeito aos próprios organismos encarregados da apuração dos crimes e da imposição de sanções. Dentre estes fatores, destacam-se a corrupção e o desinteresse dos funcionários públicos no registro e apuração das infrações criminais. Além disso, como já dissemos, o próprio Sistema de Justiça Penal contribui para a elevação da cifra negra, por ser injusto e seletivo, uma vez que atua preferentemente sobre as classes sociais mais débeis, deixando à margem dos procedimentos de criminalização os delitos praticados pelos membros das classes hegemônicas.

A existência de uma elevada cifra negra, ademais de revelar, como pontualmente observou o pesquisador **Guilherme Calmon**, “a ineficácia da prevenção criminal, já que a cominação das sanções no âmbito penal para a prática de determinadas condutas consideradas delituosas não vem cumprindo a sua função, qual seja, a intimidação”, pode contribuir para o aumento da criminalidade, em razão do sentimento de impunidade que faz gerar. A cifra negra está, assim, ligada, também, ao tema da etiologia da criminalidade contemporânea. Tal possibilidade, entretanto, não quer significar que, se os fatos que ficam ocultos fossem punidos, isso iria determinar a redução da criminalidade. O pesquisador **Francisco das Neves Baptista** chama a atenção para isso, pois “jamais se provou, em parte alguma, que a repressão fosse eficaz redutora da criminalidade. Fato é, porém, historicamente demonstrável, que a expansão das atividades delinqüenciais tem sido, sempre, antecedida de ou concomitante com um recuo da repressão (seja por falta de meios, seja por ação corruptiva das lideranças criminais).”⁽²⁶⁾

⁽²⁶⁾ Exemplares, nesse particular, o crescimento da Máfia siciliana e seu ulterior desdobramento nos Estados Unidos, a partir da Proibição (cf. **R. Salerno** e **J. S. Tompkins**, *The Crime Confederation*, Nova Iorque, Doubleday, 1969, pp. 275-282), a carreira de Al Capone em Chicago (cf. **Bill Severn**, *The End of the Roaring Twenties: Prohibition and Repeal*, Nova Iorque, J. Messner, 1969, pp. 144-145) e, entre nós, a organização dos *bicheiros*: a prévia cooptação de agentes policiais assegurou, em todos os casos, a consolidação do poder dos chefes criminosos.

A pesquisa ora relatada procurou medir, diretamente, a cifra negra num determinado segmento da sociedade carioca. Através dessa investigação de campo, buscou-se conhecer e quantificar a delinqüência oculta e, também, a sua natureza.

Em trabalhos desse tipo, duas técnicas de pesquisa têm sido as principais usadas: a confissão dos criminosos ocultos e as informações das vítimas.

Ambos os métodos não estão isentos de críticas, porque, de certa forma, sofrem dos mesmos males que as estatísticas oficiais. Argumenta-se que os resultados obtidos através de questionários, nos quais os criminosos ocultos “confessam” os delitos que praticaram, não são dignos de fé, uma vez que o investigador não dispõe de meios para conferir a autenticidade de tais “confissões”. O mesmo argumento é usado em relação às apurações feitas através das vítimas.

A despeito da imperfeição desses métodos, eles são de extrema utilidade, uma vez que refletem um resultado muito mais próximo da realidade, do que o constante das estatísticas oficiais. As informações das vítimas permitem o estabelecimento de uma estatística criminal nos moldes daquela reclamada por **Sellin e Wolfgang**.⁽²⁷⁾ Ademais, modernos cálculos matemáticos permitem estabelecer índices de erro, que fazem com que essas informações se mostrem bastante confiáveis.

As pesquisas de vitimação apresentam melhores resultados do que aquelas baseadas, apenas, nas “confissões” dos criminosos ocultos. Daí nossa preferência por esse método.

A constatação da cifra negra tem permitido uma reavaliação de certos conceitos tradicionais. Através dela podemos, de certa forma, estabelecer uma relação entre situação social e delinqüência, assim como relacionar as chamadas “ocasiões criminosas” com a denominada “subcultura criminal”. Além disso, o exame da cifra negra permite avaliar a criminalidade das classes sociais mais elevadas, bem como observar a tendência de certos movimentos sociais.

Foi possível, através da análise da cifra negra, verificar que a delinqüência na classe média é quase tão grande quanto à das classes sociais menos favorecidas e que a grande maioria dos jovens não comete crimes graves.

Ademais de tudo isso, pelo estudo da cifra negra é possível o estabelecimento de políticas sociais eficazes e, especialmente, de uma política criminal mais ajustada à realidade. É através do exame e interpretação da cifra negra, que será possível estabelecer-se a chamada “margem de tolerância criminal” e a definição de seus limites.

O estabelecimento de uma eficaz política criminal dependerá, fundamentalmente, de saber-se, com a exatidão possível, quais os níveis em que o crime poderá ser tolerado em uma determinada sociedade, pois, em verdade, o que faz variar a atitude do Estado em relação ao crime e ao criminoso é menos o caráter intrínseco do ato delituoso, do que a sua tolerabilidade social.

⁽²⁷⁾ **Thersten Sellin e Marvin E. Wolfgang**, *Constructing an index of delinquency, A Manual*, Filadélfia, 1963. Veja-se referência na “Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal”, Ano II (nova fase), nº 5, abr/jun, 1964, Rio de Janeiro, p. 116.

Cumpra dizer, ainda, que o estudo da criminalidade oculta serve, também, como instrumento de medida da eficiência dos serviços destinados a exercer o controle social em matéria criminal.

De fato, o grau de eficiência do Sistema de Justiça Penal, poderá ser aferido não só pelas comparações estatísticas entre a criminalidade oficial e os índices da cifra negra, mas, também, através de um desdobramento dessas comparações, ou seja, através da chamada “cifra cinzenta” da criminalidade. Esta é composta pelo número de indivíduos que, embora acusados da prática de um ato criminoso, não chegam a ter contra si o registro de uma condenação. É evidente que, nessa “cifra cinzenta”, não estão incluídos aqueles em relação aos quais, após processo regular, ficou demonstrado, à saciedade, a improcedência da acusação e, por isso, foram absolvidos. Queremos nos referir àqueles que lograram escapar à condenação por questões meramente formais, àqueles que não foram condenados por insuficiência de provas, pelo implemento da prescrição ou por outras situações do mesmo gênero. A “cifra cinzenta”, portanto, nos permite medir a eficiência dos órgãos de execução do Sistema de Justiça Penal do Estado.

Observemos agora se toda essa construção teórica encontra alguma confirmação nos números apurados em nossa pesquisa.

VII – Quadro geral da cifra negra

Vejam os que ficou apurado na pesquisa de que estamos tratando, relativamente à “cifra negra”:

Tabela nº 7 – Número de alunos que comunicaram ou não à autoridade os crimes de que foram vítimas

Total de alunos vitimados	243	100%
Alunos que comunicaram o crime	63	25,93%
Alunos que não comunicaram o crime	180	74,07%

Tabela nº 8 – Motivos pelos quais os 180 alunos mencionados na Tabela nº 7 não comunicaram os crimes de que foram vítimas

“Não iriam dar em nada”	121	67,22%
“A comunicação não traria o bem de volta”	28	15,55%
“Não havia autoridade por perto”	20	11,11%
“Por medo de represálias”	05	2,72%
“Por ser o bem de pequeno valor”	04	2,22%
“Não saber como comunicar”	02	1,11%

Constatamos uma elevadíssima cifra negra da criminalidade, que confirma, pelo menos em parte, a elaboração teórica antes apresentada.

Os números encontrados, além disso, são muito próximos daqueles que foram apurados pelo IBGE quando realizou uma Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

O IBGE apurou que, no período de outubro de 1987 a setembro de 1988 ⁽²⁸⁾, das quase 6 milhões de pessoas vitimizadas, apenas, pelos crimes de roubo e furto, somente 31,7% recorreram à Polícia, o que significa uma cifra negra de, praticamente, 68%. Nós apuramos 74,07%.

Os motivos confessados do **dark number** apurado pelo IBGE revelam que a população não acredita na possibilidade de fazer valer os seus direitos da cidadania. A pesquisa do IBGE revelou que 27,8% daqueles que não levaram o crime ao conhecimento da Polícia, assim agiram por não acreditarem nela e 9,4% por não desejarem vê-la envolvida nos seus conflitos. Por outro lado, 1,5% desses vitimizados ocultos preferiram socorrer-se dos serviços de terceiros; 5,9% resolveram sozinhos a situação conflituosa e 3,8% não foram à Polícia por medo de represálias.

Tabela nº 9 – Dados comparativos

Motivo	IBGE	UERJ
Porcentagem de não comunicação	68,3%	74,7%
Não confiar no Sistema de Justiça	44,6%	67,2%
Medo de represálias	3,8%	2,7%

Nossos números são, também, muito parecidos com aqueles obtidos por **Rodriguez Manzanera**, quando pesquisou cerca de 3.000 pessoas na cidade de Jalapa, no Estado de Vera Cruz, no México. A metade das pessoas entrevistadas sofrera crimes no ano imediatamente anterior à pesquisa do Professor mexicano. Destas, somente pouco mais de uma quinta parte denunciou o crime à autoridade. Daqueles que não comunicaram o crime de que foram vítimas, 45% disseram que assim agiram porque comunicar o fato à Polícia seria “perda de tempo”; 26% porque “não valia a pena”; 11% por medo de represálias e 8% por “vergonha da investigação.” ⁽²⁹⁾

Essa quase coincidência de resultados nos dá uma relativa tranquilidade quanto à qualidade dos dados com os quais trabalhamos. E nos permite concluir que o fenômeno constatado se ajusta à realidade brasileira e poderá servir como elemento valioso para investigações e conclusões futuras.

Disso tudo, resultam final, mas parcialmente, pois a pesquisa não está terminada, ao contrário, está apenas começando, as seguintes pré-conclusões:

a) os estudantes de Direito da UERJ representam um corte transversal na sociedade carioca e, por isso, o que acontece com eles pode refletir o que ocorre no restan-

⁽²⁸⁾ IBGE: *Participação Político-Social*, 1988, volume 1, “Justiça e Vitimização”, Rio de Janeiro, 1990.

⁽²⁹⁾ **Luiz Rodriguez Manzanera**, *ob. e local citados*.

te da sociedade e servir de padrão de comparação, desde que mantidas as necessárias configurações de tempo, idade, nível cultural e outras da mesma espécie;

b) o resultado de vitimação encontrado entre os pesquisados, considerada a relação volume/tempo, ultrapassou às expectativas dos pesquisadores, embora números próximos, de outras investigações (IBGE, Rodriguez Manzanera) já fossem conhecidos;

c) o Sistema de Justiça Penal, especialmente o seu segmento policial, não inspira confiança ao cidadão, nem mesmo àqueles que, com ele, irão trabalhar depois de formados, isto é, os estudantes de Direito;⁽³⁰⁾

d) estes mostram-se inseguros em relação à paz pública, o que importa em rebaixamento do nível de qualidade de suas vidas, com reflexos negativos em seus estudos;

e) a vitimação secundária, ou seja, a dupla vitimação pelo medo de represálias, já atinge a um elevado número de estudantes, importando isso em grave violação da cidadania;

f) existe a possibilidade de uma grande internalização da violência, pois um grupo muito jovem de indivíduos sofreu um número muito grande de crimes, em um pequeno intervalo de tempo. Essa internalização se exterioriza, afora outras manifestações, pelo crescente número de adeptos da pena de morte, como constatado na pesquisa de 1991.

Em síntese, de tudo quanto ficou dito, resulta em que a violência e a criminalidade acabam por produzir no indivíduo uma tríplice violação ao seu direito de cidadania. Em primeiro lugar, pela quebra da paz pública, ou seja, pela lesão à garantia individual de não se ver molestado em seus direitos; em segundo lugar, pelo fato de fazer com que o indivíduo perca a confiança na função protetora e pacificadora das

⁽³⁰⁾ Uma outra pesquisa que fizemos na UERJ, que, infelizmente, restou inacabada revelou que cerca de 70% da população fluminense não confia na Polícia e, tal desconfiança, por via de contaminação, acaba se transferindo para outras agências formais de controle social, como o Ministério Público e a Justiça. Não raras vezes, as pessoas que por qualquer motivo demandam na Justiça expressam essa desconfiança, quando procuram outras, mais ou menos ligadas à vida forense, para pedir informações sobre o juiz da causa e, até, para uma eventual “mãozinha”...

A despeito do elevado índice de descrédito, os dados preliminares da pesquisa *supra* referida mostraram, entretanto, que o **Ministério Público Estadual** é a instituição do Sistema de Justiça Penal (Polícia, Ministério Público, Magistratura e Sistema Penitenciário) de maior prestígio e estima social. A independência dos Promotores de Justiça em face do Procurador-Geral e a deste em relação ao Executivo (a pesquisa data de 1992); a luta pela moralidade administrativa travada através da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas; o combate travado contra a “máfia do bicho”; a defesa dos consumidores, e a proteção do meio ambiente, foram as causas mais apontadas como as geradoras do sucesso do Ministério Público. As primeiras observações dessa pesquisa foram por nós publicadas em artigo que apareceu no Jornal “O Estado do Paraná”, do dia 19.07.92 e, hoje, com alguma reformulação, aparecem em **João Marcello de Araujo Junior: Cidadania não é favor**, EdUERJ, Rio de Janeiro, 1995, p. 129 e s.

agências do Sistema de Justiça Penal; e, em terceiro lugar, por colocar o cidadão na condição de “indivíduo em perigo” (esta é uma categoria nova, com amplas possibilidades no plano teórico), isto é, numa posição de risco, naquela de vir, ele indivíduo vitimado, a se transformar em criminoso. É a hipótese do vitimado que se torna vitimador, por reproduzir a violência sofrida, por ele “internalizada.”⁽³¹⁾

Eis aqui, apenas, alguns elementos preliminares que lançamos à consideração dos especialistas brasileiros, que certamente os desenvolverão.

Queremos, ao final deste estudo, deixar consignado o nosso louvor aos Mestrandos que participaram da pesquisa, pela qualidade do trabalho realizado, pela dedicação com que o desenvolveram e pelo extraordinário esforço feito, pois, em apenas um semestre letivo e sem prejuízo das demais disciplinas do Curso, lograram reunir material e articular críticas que permitiram ao Coordenador da Pesquisa a elaboração deste produto.

⁽³¹⁾ Neologismo útil.

* **João Marcello de Araujo Junior** é Procurador de Justiça no Estado do Rio de Janeiro. Professor Titular de Direito Penal da UERJ, de Criminologia da FBCJ, Coordenador do Curso de Mestrado em Direito da UNESA. Professor Convidado das Universidades de: Pau e da Região do Adour (para o D.E.A. e Doutorado) (França), Castilla La-Mancha, Alcalá, Salamanca e San Sebastián (Espanha), Gdansk (Polônia), Católica de Santiago (Chile), Católica de Montevideu (Uruguai), Buenos Aires (Argentina), *Inca Garcilaso de la Vega* (Peru), Federal do Rio de Janeiro e Estadual de Maringá (as duas últimas para o Curso de Mestrado). Doutor *Honoris Causa* da Universidade *Inca Garcilaso de la Vega* (Lima-Peru). Secretário Geral Adjunto da Association Internationale de Droit Pénal (França). Diretor do *Istituto Superiore Internazionale di Scienze Criminali* (Siracusa - Itália). Diretor do *Centro Internazionale Ricerche Giuridiche Iniziative Scientifiche* (Milão - Itália). Presidente do Conselho Consultivo do *International Center of Economic Penal Studies* (Miami - USA).